

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Dispõe sobre informações constantes dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

A Câmara Municipal de Vitória, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. Serão suprimidas das informações obrigatórias constantes dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória aquelas relativas à lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A servidora que pretenda suprimir informação de sua lotação deverá apresentar certidão de concessão da medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ao órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, para que sejam adotadas as providências constantes nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON



WandersonMarinhoOficial



27 99716-5099

Identificador: 3200300039003500370037003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Vitória – ES, 29 de janeiro de 2020.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON



WandersonMarinhoOficial



27 99716-5099

Identificador: 3200300039003500370037003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

JUSTIFICATIVA

Convém promover a proteção das servidoras públicas dos poderes executivo e legislativo do Município de Vitória através da possibilidade de supressão, mediante requerimento, das informações constantes nos Portais da Transparência da Capital relativas ao local de lotação das servidoras municipais tuteladas por medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

De acordo com dados, em 2018, a média foi de três prisões de agressores por dia. Segundo a Secretaria de Segurança Pública (Sesp), 1.349 acusados foram detidos em todo o território capixaba, sendo 1.109 em flagrante e outros 240 em operações realizadas pelas delegacias que compõem a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher. Até meados de 2019, foram 905 prisões por violência doméstica.

Os números de mulheres que são vítimas de qualquer tipo de violência no Espírito Santo assustam. Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) mostram que 42 boletins de ocorrência foram registrados, por dia, somente em 2019, no Espírito Santo.

Dessa forma, diante deste lamentável cenário de violência contra a mulher que está instalado no Brasil e no Estado do Espírito Santo, a presente propositura legislativa busca disponibilizar às mulheres de nossa capital vítimas de violência doméstica e que tenham obtido do Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas, mais uma ferramenta de proteção de sua integridade ao permitir a supressão das informações constantes nos Portais da Transparência do Município relativas ao local de lotação.

Quanto a constitucionalidade não vemos óbice a medida que a competência legislativa para propor enquadra-se no arcabouço para legislar sobre assuntos de interesse local. Muito menos, a proposta se encontra em choque com as hipóteses de iniciativa privativa do poder executivo, ou seja, não se trata de organização e interferência da Administração Municipal a ponto de criar atribuições.

Sendo assim, acreditamos que com mais esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado a sua dignidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON



WandersonMarinhoOficial



27 99716-5099

Identificador: 3200300039003500870087003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.